

LEI Nº 6.913, DE 06 DE MAIO DE 1992

(Publ. "D. Grande ABC", 07.05.92, Cad. B, pág. 7)

CONFIRMAR ALTERAÇÕES POSTERIORES

ALTERA AS TABELAS DO ANEXO I DA LEI Nº 6.608, DE 12 DE MARÇO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alteradas no Anexo I da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e alterações posteriores, a classificação e a denominação dos cargos e respectivas funções, constantes do anexo I, parte integrante da presente lei.

Parágrafo único - Os requisitos para provimento de cargos e respectivas funções de que trata o "caput", passam a vigorar nos termos do anexo I, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Fica alterada no Anexo I, da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e alterações posteriores, a classificação dos cargos e respectivas funções constantes do anexo II, parte integrante da presente lei.

Parágrafo único - Os requisitos para provimento de cargos e respectivas funções de que trata o "caput", passam a vigorar nos termos do anexo II, parte integrante da presente lei.

Artigo 3º - Fica alterada no Anexo I, da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e alterações posteriores, a classificação das funções gratificadas constantes do anexo III, parte integrante da presente lei.

Parágrafo único - Os requisitos para designação às funções gratificadas de que trata o "caput", passam a vigorar nos termos do anexo III, parte integrante da presente lei.

Artigo 4º - Fica alterado no Anexo I, da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e alterações posteriores, o requisito para designação das funções gratificadas, constantes do anexo IV, parte integrante da presente lei.

Artigo 5º - Ficam alteradas a denominação, classificação e requisito para designação das funções gratificadas de "Dirigente de Atividades Esportivas" que passam a ser, respectivamente, "Coordenador de Centro Comunitário", Classe 6, da Tabela de Vencimentos II, com exigência de nível superior de escolaridade e experiência de 02 (dois) anos.

Artigo 6º - Ficam transformados no Anexo I, da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e alterações posteriores, os cargos e respectivas funções de "Orientador de Transportes", que passam a ser denominados:

I - Controlador de Transporte Coletivo;

II - Orientador de Zona Azul;

III - Orientador de Trânsito.

§ 1º - Os cargos e respectivas funções de "Controlador de Transporte Coletivo" e "Orientador de Trânsito" passam a ser classificados, respectivamente, nas Classes 6 e 7, da Tabela de Vencimentos I, da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991.

§ 2º - Para o disposto no "caput", ficam definidos, respectivamente, o número de cargos e funções transformados, as classes de vencimentos e os requisitos para provimento nos termos do anexo V, parte integrante da presente lei.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos e respectivas funções de "Orientador de Zona Azul" farão jus ao recebimento de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento da referida classe, a título de quebra de caixa.

Artigo 7º - Os cargos e respectivas funções de "Controlador de Transporte Coletivo" serão preenchidos pelos ocupantes de cargo ou função de "Orientador de Transportes", que atualmente possuam atribuições relacionadas ao controle operacional de transporte coletivo; pesquisas e informes sobre transporte coletivo ao usuário; execução de sinalização nos terminais.

Artigo 8º - Os cargos e respectivas funções de "Orientador de Zona Azul" serão preenchidos pelos ocupantes de cargo ou função de "Orientador de Transportes", que atualmente possuam atribuições relacionadas ao controle de utilização de estacionamentos localizados na área central do Município; venda e controle do uso de talonário de zona azul.

Artigo 9º - Os cargos e respectivas funções de "Orientador de Trânsito" serão preenchidos pelos ocupantes de cargo ou função de "Orientador de Transportes", que atualmente possuam atribuições relacionadas ao controle do fluxo de trânsito no Município; atuação junto às interdições do fluxo normal do trânsito; atendimento aos acidentes de trânsito ocorridos.

Artigo 10 - Ficam transformados no Anexo I, da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e alterações posteriores, os cargos e respectivas funções de "Jardineiro", que passam a ser denominados:

I - Jardineiro I;

II - Jardineiro II.

§ 1º - Os cargos e respectivas funções de "Jardineiro I" e "Jardineiro II" passam a ser classificados, respectivamente, nas Classes 4 e 5, da Tabela de Vencimentos I, da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991.

§ 2º - Para o disposto no "caput", ficam definidos o número de cargos e funções transformados, as classes de vencimentos e os requisitos para provimento, nos termos do anexo V, parte integrante da presente lei.

Artigo 11 - Os cargos e respectivas funções de "Jardineiro I" serão preenchidos pelos ocupantes de cargo ou função de "Jardineiro", que atualmente possuam atribuições relacionadas ao plantio de árvores, arbustos e vegetação rasteira; preparo de canteiro;

AJUDANTE GERAL	SERVENTE GERAL	79	73	152	I	1	I	2	Alfabetizado	---
AUXILIAR DE PESSOAL I	AUXILIAR DE RH I	01	13	14	I	6	I	7	2º grau completo	1 ano
AUXILIAR DE PESSOAL II	AUXILIAR DE RH II	11	12	23	I	7	I	8	2º grau completo	2 anos
AUXILIAR DE PESSOAL III	AUXILIAR DE RH III	01	05	06	I	8	I	9	2º grau completo	3 anos
TOPOGRAFO	TECNICO EM AGRIMENSURA	16	04	20	I	9	I	10	2º grau Tec. Agrimensura	1 ano

ANEXO II

CARGOS	NO. OCUP.	TABELA/CLASSE	REQUISITOS		ESCOLARIDADE	EXPER.	TABELA		REQUISITOS	DURAÇÃO
			ATUAL	PROP. OSTO			CLASSE	TAB. B.		
ATUAL	PROPOSTO	C.	F.	TOT.	TAB.	CLASSE	TAB. B.	SSE		
AJUDANTE TOPOGRAFIA CADASTRO	AJUDANTE TOPOGRAFIA CADASTRO	20	0	20	I	2	I	4	4a serie do 1º grau	---
CALCETEIRO	CALCETEIRO	15	19	34	I	4	I	6	Alfabetizado	6 meses
OPERADOR DE MARTELE	OPERADOR DE MARTELE	02	0	02	I	4	I	5	Alfabetizado	3 meses

TE	TE									
ARMADOR DE FERRO	ARMADOR DE FERRO	06	0	06	I	5	I	6	Alfabetizado	6 meses
AGENTE DE SAÚDE	AGENTE DE SAÚDE	02	0	02	I	7	I	8	1º grau completo	1 ano
FISCAL DE LIMPEZA PÚBLICA	FISCAL DE LIMPEZA PÚBLICA	26	09	35	I	7	I	9	2º grau completo	1 ano
ANALISTA DE CONCRETO E SOLO	ANALISTA DE CONCRETO E SOLO	13	06	19	I	8	I	9	2º grau completo	2 anos
COMPRA DOR	COMPRA DOR	17	07	24	I	8	I	10	2º grau completo	2 anos
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	TECNICO DE CONTABILIDADE	06	06	12	I	8	I	9	2º grau Tec. Contabilidade	2 anos

ANEXO III

CARGOS	NO. OCUP.	TABELA/CLASSE	REQUISITOS					
ATUAL	PROPOSTO		ATUAL	PROPOSTO	ESCOLARIDADE	EXPER.		
		C.	F.	TOT.	TAB.	CLASSE	TAB.	CLASSE
ENC. COBRANÇ A AMIGÁVEL	ENC. COBRANÇ A AMIGÁVEL	1	II	3	II	5	2º grau completo	3 anos
ENC. CONTROLE DE	ENC. CONTROLE DE	4	II	3	II	4	2º grau completo	3 anos

PONTO	PONTO							
ENC. DIVIDA ATIVA	ENC. DE DÍVIDA ATIVA	1	II	3	II	5	2º grau completo	3 anos
ENC. TESOURARIA	ENC. DE TESOURARIA	1	II	3	II	5	2o grau completo	3 anos
ENC. CONTAS A PAGAR	ENC. CONTAS A PAGAR	1	II	4	II	5	2º grau completo	3 anos
ENC. CONTROLE DE PAGAMENTO	ENC. CONTROLE DE PAGAMENTO	1	II	4	II	5	2º grau completo	3 anos
ENC. REGISTRO DE PESSOAL	ENC. REGISTRO DE PESSOAL	1	II	4	II	5	2º grau completo	3 anos
GER. COMUNIC. ADMINISTRATIVA	GER. COMUNIC. ADMINISTRATIVA	1	II	4	II	5	2º grau completo	5 anos
ENC. TOMADA DE CONTAS	ENC. TOMADA DE CONTAS	1	II	4	II	5	1º grau completo	3 anos
GER. ARBORIZAÇÃO	GER. ARBORIZAÇÃO	1	II	7	II	8	Sup. Comp. Engenharia/Arquitetura	5 anos
GER. AREAS AJARDINADAS	GER. AREAS AJARDINADAS	1	II	7	II	8	Sup. Comp. Engenharia/Arquitetura	5 anos
GER. COLETA DEST. FINAL	GER. COLETA DEST. FINAL	1	II	7	II	8	Sup. Comp. Engenharia	5 anos

LIXO	LIXO							
GER. LABORAT. OBRAS VIARIAS	GER. LABORAT. OBRAS VIARIAS	1	II	7	II	8	Sup. Comp. Engenharia	5 anos
GER. MANUTENÇÃO DA FROTA	GER. MANUTENÇÃO DA FROTA	1	II	7	II	8	Sup. Comp. Eng. Mecânica	5 anos
GER. OBRAS CONVENCIONAIS	GER. OBRAS CONVENCIONAIS	1	II	7	II	8	Sup. Comp. Eng. Civil ou Arquitetura	5 anos
GER. OBRAS PRÉ-FABRICADAS	GER. OBRAS PRÉ-FABRICADAS	1	II	7	II	8	Sup. Comp. Eng. Civil ou Arquitetura	5 anos
GER. OFICINAS	GER. OFICINAS	1	II	7	II	8	Sup. Comp. Eng. Civil ou Arquitetura	5 anos
GER. OPERAÇÕES ESPECIAIS	GER. OPERAÇÕES ESPECIAIS	1	II	7	II	8	Sup. Comp. Eng. Civil ou Arquitetura	5 anos
GER. SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	GER. SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	1	II	7	II	8	Sup. Comp. Eng. Civil ou Arquitetura	5 anos
GER. VARRIÇÃO	GER. VARRIÇÃO	1	II	7	II	8	Sup. Completo Engenharia	5 anos
GER. VIVEIROS AJARDINAMENTO	GER. VIVEIROS AJARDINAMENTO	1	II	7	II	8	Sup. Completo Engenharia/Arquitetura	5 anos
GER. OPERACI	GER. OPERACI	1	II	7	II	8	Sup. Completo	5

ONAL (HAB.)	ONAL (HAB.)						Engenharia Civil ou Arquitetura	anos
GER. CONTROL E E ARRECAD AÇÃO	GER. CONTROL E E ARRECAD AÇÃO	1	II	6	II	7	Superior	5 anos

ANEXO IV

CARGOS	NO. OCUP.	TABELA/CLASSE	REQUISITOS		ESCOLARIDADE	EXPER.	CLASSE	
			ATUAL	PROPOSTO			TAB.	TAB.
ATUAL	PROPOSTO	C.	F.	TOT.	TAB.	CLASSE	TAB.	CLASSE
GER. TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	GER. TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	1	II	7	II	7	2º grau completo	5 anos
GER. FISCALIZAÇÃO TRIBUTOS	GER. FISCALIZAÇÃO TRIBUTOS	1	II	7	II	7	2º grau completo	5 anos

ANEXO V

CARGOS	NO. OCUP.	TABELA/CLASSE	REQUISITOS		ESCOLARIDADE	EXPER.	CLASSE			
			ATUAL	PROPOSTO			TAB.	TAB.		
ATUAL	PROPOSTO	C.	F.	TOT.	TAB.	CLASSE	TAB.	CLASSE		
ORIENTADOR DE TRANSPORTES	CONTROLADOR TRANSP. COLETIVO	58	02	60	I	5	I	6	1º grau completo	6 meses

ORIENTADOR DE TRANSPORTES	ORIENTADOR DE ZONA AZUL (**)	30	11	41	I	5	I	5	1º grau completo	6 meses
ORIENTADOR DE TRANSPORTES	ORIENTADOR DE TRÂNSITO	05	0	05	I	5	I	7	1º grau completo	6 meses
JARDINEIRO	JARDINEIRO I	09	52	61	I	4	I	4	Alfabetizado	6 meses
JARDINEIRO	JARDINEIRO II	37	23	60	I	4	I	5	Alfabetizado	2 anos

Obs.: (**) Terá direito a 10% de quebra de caixa.

ANEXO VI

ANEXO I DA LEI 6823 DE 25-09-91

PROPOSTO	NO. OCUP.		TABELA/CLASSE	REQUISITOS	PROPOSTO	ESCOLARIDADE	EXPER.	CLASSE				
	C.	F.						TOT.	TAB.			TAB.
SERVENTE GERAL	0	01			01	I		02	I	02	Alfabetizado	---
AJUDANTE DE LAVANDERIA	0	01			01	I		02	I	02	Alfabetizado	---
COZINHEIRO I	0	02			02	I		05	I	05	4a série do 1º grau	6 meses
AUXILIAR DE CRECHE	0	06			06	I		06	I	06	1o grau completo	6 meses

